



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o Transporte Individual de Agentes Públicos a Serviço (ServMob) no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que “*Estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal*”;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos com o transporte individual de agentes públicos a serviço do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os benefícios que a utilização de transporte individual por agentes públicos, via aplicativo de celular, realizada de forma moderna, automatizada e descentralizada, proporcionará ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência e controle na utilização administrativa de veículos, quando do transporte de agentes públicos a serviço;

CONSIDERANDO que a implementação do modelo de transporte individual de agentes públicos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua atende ao Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. O transporte individual de agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta, vinculada ao Poder Executivo do Município de Ananindeua, denominado **ServMob**, deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se aos deslocamentos realizados nos municípios de Ananindeua, Belém, Marituba, Benevides e Santa Izabel.

§ 2º. Excepcionalmente, se devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, o disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido a outros municípios do Estado do Pará.

§3º. Não se subordinam ao disposto no *caput* deste artigo, os serviços de fiscalização, segurança e saúde pública e/ou, ainda, aqueles que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, devem ser prestados por outros meios ou formas de execução.

§ 4º. Poderão ser definidas categorias, níveis e limites de utilização dos serviços previstos no *caput* deste artigo, considerando a natureza da atividade a ser desempenhada ou a especial necessidade do serviço, devidamente justificado.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central da gestão do transporte individual de agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta vinculada ao Poder Executivo do Município de Ananindeua, competindo-lhe definir:

- I – as hipóteses de não utilização da intermediação ou agenciamento dos serviços previstos neste Decreto;
- II – os serviços que devem ser prestados por outros meios ou formas de execução, nos termos do § 3º, do Art. 1º deste Decreto;
- III – as categorias, os níveis e os limites de utilização dos serviços, nos termos do § 4º, do Art. 1º deste Decreto; e
- IV – as normas gerais de utilização de intermediação ou agenciamento dos serviços, previstos neste Decreto.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que trata este Decreto poderão solicitar, de forma justificada, à Secretaria Municipal de Administração a dispensa total ou parcial das disposições contidas no *caput* do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Administração receber e decidir a cerca da solicitação dos órgãos e entidades interessados.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela adoção dos procedimentos legais pertinentes necessários à contratação de empresa ou cooperativa especializada no transporte individual de passageiros, à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma prevista no art. 1º deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. É vedada aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a realização de outra licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação para nova contratação dos serviços de que trata este Decreto.

Art. 5º. Os serviços de transporte individual de agentes públicos deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração Pública, vedada a utilização para fins particulares.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 de abril de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua